Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-59/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23960/2012
PROTOCOLO	**:**	1262212
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEIS	**:**	SÉRGIO LUIZ MARCON – SÉRGIO WANDERLY SILVA
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	**:**	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 14 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 001/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu Titular, Senhor Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, como concedente, e de outro lado, GEAK – Grupo Espirita Aprendizes de Kardec, CNPJ/MF nº 33.089.343/0001-23, por sua Presidente, Senhora Naurelina Colman Satorre, CPF/MF nº 139.410.891-53, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 145, § 1º e arts. 311, inciso I e art. 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, e Sérgio Wanderly Silva, CPF/MF nº 133.047.078-83, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba